

A Importância da Psicologia Jurídica e a Aplicação de Laudo Psicológico como motivação de Decisões judiciais no Direito de Família Brasileiro**The Importance of Legal Psychology and the Application of a Psychological Award as a motivation for Judicial Decisions in Brazilian Family Law**

DOI:10.34117/bjdv6n11-327

Recebimento dos originais: 16/10/2020

Aceitação para publicação: 16/11/2020

Sofia Muniz Alves Gracioli

Possui graduação em Psicologia

Centro Universitário de Franca (2009) e Mestrado em Saúde Mental pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP (2013) e Doutorado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto - USP (2018). Professora concursada pela Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi e pelo Centro Universitário de Franca (Uni-FACEF), além de ser professora na Faculdade Francisco Maeda FAFRAM e professora dos cursos de Pós Graduação SENAC. Atualmente foi aceita para ingressar como aluna de Pós Doutorado em Educação na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)

E-mail: sofiagracioli@yahoo.com.br**Lívia Pelli Palumbo**

Doutoranda em Direito

Centro Universitário de Bauru. Mestre em Sistema Constitucional de Garantias de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino. Especialista em Jurisdição Constitucional e Tutela Internacional de Direitos Humanos pela Universidade de Pisà, Itália. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Gama Filho. Professora concursada no Curso de Direito do IMESB - Bebedouro. Professora do Centro Universitário de Bauru e da Faculdade

Iteana de Botucatu

E-mail: livia.ppalumbo@gmail.com**RESUMO**

A psicologia jurídica é uma consequência da interdisciplinaridade entre o direito e a psicologia, sendo utilizada para embasar as decisões dos magistrados em questões que exigem estudos psicológicos das pessoas envolvidas e como forma de atingir a decisão mais adequada àquele caso. Trata-se de uma disciplina ainda em construção, mas que tem expandido, sendo cada vez mais utilizada nos meios jurídicos, em especial na Vara de Família. Este estudo buscou, por meio de revisão bibliográfica, mostrar a importância do trabalho conjunto do Direito e a Psicologia, para a produção e utilização do laudo pericial psicológico, como fundamento das decisões judiciais nos conflitos que envolvem o Direito de Família. Devido às mudanças no conceito de instituição familiar ocorridas nos últimos tempos, o Poder Judiciário tem sido acionado, cada vez mais, em especial neste campo do Direito, e a Psicologia tem sido de grande efeito para a solução desses conflitos como por exemplo, questões de regulamentação de guarda de filhos, apoio às crianças envolvidas em divórcios, àquelas sofrem a alienação parental, as que estão em procedimento de adoção e, ainda, em questões sucessórias. Desta feita, demonstra-se que é de suma importância o papel do psicólogo, pois a aplicação de suas avaliações tem papel significativo na solução de conflitos, em especial no Direito de Família.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica, Laudo Psicológico, Direito de Família.

ABSTRACT

Legal psychology is a consequence of the interdisciplinarity between law and psychology, being used to support judges' decisions on issues that require psychological studies of the people involved and as a way of reaching the most appropriate decision in that case. It is a discipline still under construction, but has expanded, being increasingly used in legal circles, especially in the Family Court. This study sought to show, through a bibliographic review, the importance of the joint work of Law and Psychology, for the production and use of the psychological expert report, as a basis for judicial decisions in the conflicts involving Family Law. Due to the changes in the concept of family institution that have occurred in recent times, the Judiciary has been increasingly used in this field of Law, and Psychology has been of great effect for the solution of these conflicts, such as issues of child custody regulations, support for children involved in divorce, parental alienation, adoption procedures and succession issues. This time, it is demonstrated that the role of the psychologist is of paramount importance, since the application of his evaluations plays a significant role in the resolution of conflicts, especially in Family Law.

Keywords: Juridical Psychology, Psychological report, Family right

1 INTRODUÇÃO

A psicologia jurídica trata do campo comum das duas áreas do conhecimento, o Direito e a Psicologia, com o intuito de preencher lacunas jurídicas, em que há necessidade de conhecimento técnico daquela ciência às soluções judiciais. Por meio de pareceres técnicos, são emitidos laudos psicológicos acerca do que foi avaliado, a fim de que o magistrado fundamente sua decisão.

O Direito e a Psicologia são ciências distintas que, no entanto, vêm caminhando juntas há tempos. Atualmente, apesar de ainda existir resistência de aplicação da Psicologia por parte de alguns aplicadores do direito, essa ciência vem ganhando cada vez mais espaço, por atuar de maneira a demonstrar por outra ótica as reais necessidades para a solução de cada conflito.

Esta pesquisa teve por objetivo mostrar a importância da união entre as duas ciências, bem como a utilização do laudo pericial psicológico, que é o documento final por eles emitidos, elaborado a partir de avaliações investigativas, no direito de família.

O tema foi escolhido devido à recorrente necessidade da atuação dos profissionais de psicologia em tribunais, na solução de guardas de filhos, do trabalho em conjunto para avaliações acerca de adoção de crianças abandonadas, dentre outros, que vêm ocorrendo nas Varas de Família. Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica, para reconstruir o percurso que permeou o surgimento das duas ciências até a sua união, além de também jurisprudências, a fim de demonstrar

que o uso dos laudos psicológicos teve papel importante na aplicação as decisões dos magistrados.

Passa-se à análise dos conceitos de Direito e de Psicologia, bem como a relação entre as das áreas do conhecimento, a evolução histórica das duas ciências, mostrando onde surgiram, e os caminhos percorridos até se fundirem formando a Psicologia Forense, ou Psicologia Jurídica.

Importante a união das duas áreas do conhecimento em razão dos benefícios alcançados após a introdução da Psicologia ao Direito. Ainda, os ramos nos quais ambas atuam juntas, motivando as decisões dos juízes, a fim de alcançarem o fim buscado, qual seja, a aplicação das leis de maneira adequada às necessidades de cada indivíduo, em especial, nas relações de família que reclamam intervenção do Poder Judiciário. Na sequência, aborda-se o laudo psicológico, abordando os conceitos aplicados a esse documento, sua elaboração, e o funcionamento da convocação do psicólogo chamado a elaborar esses pareceres. Trata também dos métodos e técnicas utilizados por esses profissionais ao serem instituídos a atuar nos litígios, e as diversas áreas nas quais ele é ou pode ser utilizado. Por fim, traz a maneira como estes laudos são aplicados pelos juízes ao proferirem as sentenças.

Ao final, apresenta-se a atuação da Psicologia Jurídica e a aplicação do laudo psicológico no Direito de Família, com destaque para a sua influência na convicção do juiz e sua decisão nos casos de processos que discutem a alienação parental, na investigação da escolha de guarda dos filhos, ao tratamento a ser aplicado às crianças após a separação dos pais, além da interferência do psicólogo em ações de sucessão, e em ações de reconhecimento de paternidade, com apresentação de decisões baseadas nos laudos psicológicos.

2 PSICOLOGIA JURÍDICA: APLICAÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA

O sentido fundamental da palavra Direito é dar às pessoas, através da lei, a possibilidade de praticar determinados atos, não esquecendo de ressaltar que essas práticas devem limitar-se de acordo com as normas coletivas. A palavra Direito originou-se numa junção latina: *dis* (muito, intenso) mais *rectum* (reto, justo); sendo então *disrectum* que significa muito reto, o que é justo. No latim clássico, “direito” é qualificado por *ius* (ou *jus*) que é originado do sânscrito *iás*, que era o recinto sagrado onde se ministrava a justiça. O Direito é a ciência disciplinadora de toda a atividade humana, cujo objetivo é o controle social e, por meio de regras, serve para conter os impulsos individualistas do homem, e deve acompanhar as transformações sociais.

Para se conceituar o Direito, é necessário construir um conceito suficientemente grande, que entenda a relação e o domínio do ser humano sobre bens imóveis, estudo que nos leve a entender os institutos e as práticas utilizadas atualmente, existindo, portanto, inúmeras maneiras de se conceitua-lo. Segundo Maciel; Aguiar (2010, p.16), “os estudos dogmáticos do direito são aqueles que partem de uma “verdade” inquestionável e preestabelecida, preocupando-se especialmente com ações que busquem a solução de controvérsias jurídicas”. Já para Castro (2007), a ciência do Direito vem dos

Romanos, e a palavra Direito significa ser justo, o que tem justiça:

Entende-se, em sentido comum, o Direito como sendo o conjunto de normas para a aplicação da justiça e a minimização de conflitos de uma dada sociedade. Estas normas, estas regras, esta sociedade não são possíveis sem o Homem, porque é o ser Humano quem faz o Direito e é para ele que o Direito é feito (CASTRO, 2007, p.2).

Assim, entende-se que o homem é inerente ao Direito, pois inexistindo o homem não haveriam conflitos que do Direito necessitem, pois o Direito advém do ser humano, que é também um ser cultural. Nascimento (2006) afirma que o Direito não tem como essência somente a moral, mas também questões materiais, e que toda a sociedade almeja condições satisfatórias e essenciais para que se haja equilíbrio e harmonia entre os homens.

Assim sendo, entende-se que para o Direito os costumes não são seus únicos meios norteadores, mas também o são os interesses materiais da sociedade em si, em que a aplicação do ordenamento jurídico busca regular uma vivência entre todos. É importante entender que o Direito, assim como a sociedade a que atende, está sempre em constante evolução, de modo que o direito não pode se desvencilhar de suas origens, para que se possa compreender a sociedade atual. Não se pode conhecer uma legislação sem antes conhecer sua história. Salienta-se que conceitos atuais como a igualdade das mulheres, direitos e dignidade do trabalho, direitos e dignidade do indivíduo na sociedade entre outros, são conceitos advindos de costumes e tradições antigas, influenciadas pelo direito e suas origens históricas (NASCIMENTO, 2006).

A Psicologia também pode ser definida de diversas formas, mas todas que levam a um mesmo entendimento, ou seja, é a ciência que auxilia o comportamento humano, de modo a tentar entender e adequar o ser humano a suas vivências em sociedade e também consigo mesmo.

Para Todorov (2007), a definição mais conhecida de Psicologia é como sendo o estudo da mente. Outros a definem como o estudo da vida mental. Outros a conceituam como o estudo

do comportamento. Ou seja, é a ciência da vida mental, ou o que quer que venha a ser vida mental.

Para Bock; Furtado; Teixeira (2001), a Psicologia busca entender e modificar o cotidiano a partir de seus estudos sistemáticos. Segundo Fiorelli; Mangini (2015, p. 7), “a psicologia trabalha com a realidade psíquica, elaborada pelo indivíduo a partir dos conteúdos armazenados na mente”. Para o autor, As técnicas utilizadas na Psicologia servem para que o ser humano identifique elementos até então desconhecidos por eles. Portanto, a psicologia atua de maneira a auxiliar o ser humano no entendimento de suas relações pessoais, através de estudos psíquicos.

Segundo López (2005), a psicologia atual vai além disso, é uma ciência que objetiva oferecer eficiência e garantias, com seriedade, assim como as demais ciências biológicas.

Trindade (2014), afirma que a psicologia tem um longo passado, mas com uma breve história, sendo ainda uma disciplina muito recente.

Acredita-se que surgimento da Psicologia seja advindo de uma experiência de curiosidade (VILELA; FERREIRA, PORTUGAL, 2005). Alguns autores apontam para seu surgimento a partir do século XVI, unindo-se à necessidade do conhecimento de si, da interioridade do ser humano, tornando-a necessária para o aprendizado nas relações do homem consigo e com os demais. Historicamente, a Psicologia trata de técnicas na busca por conhecimento de si mesmo. Ela é entendida como um plano de reflexão de interioridade, em que cada vivência é atrelada a uma experiência de primeira pessoa.

No Brasil, a Psicologia se instaurou em meados do século XIX, na tentativa de tornar o país uma nação moderna, por meio de projetos políticos, sociais e culturais e, como profissão, passou a ser regulamentada em 1962, pela Lei 4.119 (TARTARI, 2011). Para isso, era necessário que se consolidasse um saber que proporcionasse uma concepção de homem e de sociedade.

No que diz respeito à união entre Direito e Psicologia, buscando a compreensão da mente e as ações humanas em sociedade, essas duas ciências têm se unido cada vez mais, para que haja uma maior compreensão desses aspectos e uma busca pelo equilíbrio social e jurídico. Essa união busca entender melhor a mente humana e aplicar à vida social normas a serem seguidas de modo que haja um melhor convívio em sociedade.

Segundo Miranda (2012), historicamente, a Psicologia foi aproximada do Direito no século XIX, surgindo então a “psicologia do testemunho”. Seu objetivo era, através de estudos, verificar processos psicológicos, os sujeitos envolvidos nos processos jurídicos e, através de práticas psicológicas voltadas para a realização de perícias, exames criminológicos e pareceres

psicológicos, instruir livramentos condicionais, comutações penais, indultos e principalmente avaliar se o detento poderia sair da cadeia ou não. Estudos revelaram que grande parte desses laudos eram preconceituosos, estigmatizantes e pouco ou nada científicos. Eles eram a repetição dos conceitos que a sociedade tinha com relação a criminosos. Há os que afirmam ser impossível a formulação psicojurídica, pois acreditam que as ciências pertencem a mundos opostos, sendo a Psicologia, ligada ao mundo do ser, e o Direito, ao mundo do dever ser. Mas a sociedade atual não pode ser encerrada apenas por pontos de vistas, pois tais necessidades transcende a soma das partes. Como formula Trindade (2011, p. 32) [...] “é preciso estar disposto a interligar conhecimentos e fazer conexões, e não esquecer que a ciência da pós-modernidade se produz mais por ligações do que por isolamentos”.

Desta forma, mesmo sendo disciplinas distintas, sua a união só tem a acrescentar no nosso ordenamento brasileiro ao tentar entender e regular o comportamento humano, tornando cada vez mais corretas apropriadas as decisões aplicadas pelos magistrados às pessoas que de alguma forma necessitam da justiça. No início do uso da psicologia jurídica, os Psicólogos eram chamados, muitas vezes, no intuito de desvendar ações criminosas que não tinham um motivo aparente ou que cujos suspeitos era pessoas com características que não se encaixavam nos quadros de loucura, nem tinham um motivo considerável para tal (LEAL, 2008).

Atualmente, a Psicologia jurídica atua nos campos em que os litígios deixaram de ser assunto exclusivo dos foros e tribunais, sendo necessárias informações que levem ao entendimento sobre o ser humano e sua vivência em sociedade (VIANNA, 2008). Constata-se então, que ambas as ciências possuem uma finalidade em comum, pois tratam do comportamento humano, sendo que um trata da compreensão do comportamento humano, e o outro é um conjunto de regras que tem por intuito regular esse comportamento.

Miranda (2012), afirma que o Conselho Federal de Psicologia, no ano de 2000, adotou como uma subárea da Psicologia, a Psicologia Jurídica, tendo essa ciência a função de auxiliar as organizações judiciárias nos âmbitos que lhes forem necessárias. Atualmente, os aplicadores do Direito apesar de relutantes, entenderam a necessidade de se utilizar do trabalho do Psicólogo jurídico, que vem atuando no desenvolvimento de atividades, avaliações e acompanhamentos psicológicos, além de desenvolverem atividades voltadas aos juizados (TARTARI, 2011).

Trindade (2014) observa que a comunicação entre o Direito e a Psicologia é cada vez mais necessária, para se entender as ações humanas ao que diz respeito aos aspectos legais e afetivo- comportamentais. Segundo Maia (2015a), a Psicologia jurídica vem ganhando cada vez mais espaço entre os operadores do Direito nos litígios relacionados às Varas de família,

devido às mudanças no conceito de família, o que tem trazido ao Sistema Judiciário grandes litígios. Para Silva (2016), a integração da Psicologia junto ao Direito vem cada vez mais trazendo contribuições à melhor compreensão do ser humano junto ao Poder Judiciário e a sociedade, para que sejam cada vez mais adequadas e aperfeiçoadas as decisões para os litigantes, através das técnicas utilizadas, para que os documentos elaborados possam ser mais precisos para a solução dos casos.

Afirma Brandão (2007), que para atuar nessa área, é necessário que o psicólogo tenha conhecimento dos códigos jurídicos reguladores do conceito de família no nosso país. Devendo conhecer os critérios utilizados para nortear as decisões de guarda ou os deveres parentais.

Para que exista a atuação do profissional da Psicologia junto ao Direito é preciso que haja estudos acerca do comportamento humano junto a justiça, devendo o profissional que deseje atuar nesta área, estar em constante aprendizado, para que possa acompanhar cada vez mais a abrangência da psicologia junto ao direito.

Segundo Fiorelli; Mangini (2015), a intervenção da Psicologia dá-se através de perícias técnicas, em que são analisados os personagens do litígio, avaliados através de entrevistas, testes psicológicos, observação dos mesmos, auxiliando os juízes em suas decisões. A atuação do psicólogo é regulada pela resolução CFP nº 008/2010, que além das determinações, inclui também vedações no que tange ao psicólogo que atue simultaneamente como perito assistente ou psicoterapeuta das pessoas por ele atendidas. Rege-se também pelo Estatuto da Criança e Adolescente, em seus artigos 150 e 151, que fala sobre a atuação de equipes interprofissionais, que prestam serviço a justiça, auxiliando e encaminhando ao Poder Judiciário.

A perícia psicológica no âmbito jurídico ainda é pouco explorada, mas é importante a utilização da psicologia, por meio de instrumentos específicos, de modo a analisar cada indivíduo e buscar entender a individualidade e afetividade de cada um, e também a motivação de estarem ali litigando. Os laudos periciais não têm o poder de decidir um litígio, busca-se de maneira técnica mostrar a verdade, que muitas vezes pode não ser completa. O trabalho do psicólogo jurídico não é provar algo, mas sim indicar a situação familiar ali presente, que norteará a atuação do advogado, do promotor e do juiz (SILVA, 2016).

O artigo 471 do CPC permite que, em comum acordo, as partes podem se utilizar de um perito para esclarecer questões relativas a tutela, adoção, curatela, pedido de guarda.

Muitas são as áreas de atuação da psicologia no direito, sendo o exame pericial compulsório (determinado pelo juiz), ocorrendo diversos tipos de desconfiâncias por parte do periciando, devendo haver maneiras específicas para superá-las. Os fatores sociais e jurídicos de cada periciando é que vão dizer a forma a ser abordada pelo psicólogo jurídico, junto com

o entendimento do caso examinado. Os exames têm o intuito de responder de forma eficaz às questões colocadas pelo juiz, buscando a solução do conflito em questão. Além dos exames deve-se estudar o fato jurídico, aplicando então o enquadre forense na conclusão do laudo (SILVA, 2016).

Uma das áreas na qual a Psicologia jurídica mais tem atuado é o Direito de Família. Regido pelo Direito Civil, essa área do Direito tem convivido com mudanças nas esferas familiares, o que tem gerado cada vez mais a procura pelo Judiciário para solução de conflitos. Nessa área, o psicólogo deve analisar se houve algum tipo de prejuízo emocional decorrente de algum evento traumático, além de dar seu parecer a respeito de disputas de guarda, tratar da paternidade sócioafetiva, de sucessões, podendo até mesmo prestar assistência, caso necessário, às pessoas relacionadas aos processos.

Para a atuação do psicólogo em Varas de Família, exige-se que esse profissional tenha conhecimento jurídico dos códigos, pois não adianta somente o conhecimento de seu campo e desconhecer os critérios jurídicos usados para nortear as decisões do juiz (GONÇALVES; BRANDÃO, 2011).

Nas Varas da Criança e Adolescente, onde predominam perícias em casos onde há questões relacionadas a práticas de adoção, violência sexual contra crianças, entre outros, é necessário que o profissional tenha, também, conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente. Nos casos em que não se trata, a princípio, de ausências ou prejuízos da capacidade mental, ou então algum tipo de periculosidade, o juiz trabalhará sobre as alegações feitas pelas partes, e será por tais alegações que se norteará as investigações, formulando então o perito uma verdade sobre os sujeitos da ação.

A Psicologia Judiciária baseia-se em toda prática psicológica realizada a mando e a serviço da justiça, faz parte da Psicologia forense, ela atuará sempre conforme a autoridade judiciária lhe especificar. Assim, o trabalho do psicólogo prestado a mando da justiça exercendo a função de perito. Trata-se da atuação do Judiciário. Maia (2015a), conceitua as atribuições dadas aos psicólogos que atuam junto ao direito, sendo elas assessorar na formulação, revisão ou aplicação de leis, atua como colaborador na implantação de políticas de cidadania, avalia as condições emocionais de crianças, adolescentes e adultos que estejam envolvidos em litígios, trabalha desenvolvendo pesquisas para melhoramento da atuação do psicólogo junto ao direito, também atua junto as Varas cíveis, criminal, da infância e juventude, justiça do trabalho, exercendo a função de perito, resolvendo questões em Varas de Família, dentre muitas outras funções atribuídas a este profissional.

Assim, vemos que a função do Psicólogo e da Psicologia jurídica se alinham às próprias raízes do Direito, de servir a sociedade conforme suas necessidades. No âmbito que nos propomos a estudar, o Direito de Família, tais mudanças sociais são imperativas no uso de outras ciências no auxílio para o alcance da justiça, que é o objetivo do campo comum entre Direito e Psicologia.

3 LAUDO PSICOLÓGICO

O laudo psicológico é o relatório final feito pelo perito. Nele são colocadas todas as informações e juntados os documentos colhidos com todas as técnicas de averiguação utilizadas. É o parecer final do perito, contendo todas as observações feitas por este durante as diligências. É, portanto, o documento em que o profissional dará seu parecer técnico acerca de suas avaliações, não empregando a ele juízo de valores, nem opiniões a respeito do caso.

O laudo é o documento principal emitido pelo psicólogo nas demandas judiciais e a não observância pode gerar denúncia do profissional ao CRP, assim como prejuízo aos envolvidos no litígio, tornando-o nocivo caso não atenda aos princípios éticos, científicos e técnicos.

O laudo é um documento de valor científico, no qual são descritas situações e condições psicológicas determinadas por estudos psicológicos no decorrer de cada processo (SILVA; ARCHIERI, 2011). Conforme orientação do Conselho Federal de Psicologia,

A palavra laudo é originária do idioma latino, do genitivo *laud-is* e significa originalmente mérito, valor, glória. É um documento conciso, minucioso e abrangente, que busca relatar, analisar e integrar os dados colhidos no processo de avaliação psicológica tendo como objetivo apresentar diagnóstico e/ou prognóstico, para subsidiar ações, decisões ou encaminhamentos (CFP, 2002, p.8).

Dessa forma, tem-se que, embora deva ser conciso, baseado em dados científicos, o laudo dará ao magistrado melhores condições de tomar suas decisões.

Na visão de Preto; Fajardo (2015, p.41), “o laudo psicológico pode ser entendido como uma forma de comunicar o resultado final de um trabalho de avaliação psicológica, apresentando de forma sistemática como esta foi realizada”. Segundo Silva (2016), o laudo psicológico pode ser entendido sob dois aspectos, na materialização do trabalho pericial que o perito desenvolveu ao longo dos estudos feitos, e pela própria prova pericial, servindo para suprir qualquer deficiência sobre conhecimentos técnicos ou científicos dos magistrados. Dessa forma, tendo como objetivo comunicar ao juiz o trabalho do julgamento do profissional de Psicologia, o magistrado pode aceita-lo como tal, ou ainda como uma prova pericial.

Ao transcrever um laudo psicológico, o profissional não pode dar nenhum parecer jurídico acerca do caso, mas em conjunto com o laudo social ele passa a ser a principal fonte

para que o juiz profira sua sentença, sendo o laudo a fonte mais confiável. Ainda é possível que o psicólogo peça, caso necessário, que seja feito tratamento psicológico ou psiquiátrico dos participantes do processo (SILVA; FERREIRA, 2013).

O laudo psicológico é um instrumento de grande importância, com o intuito de, através de diferentes tipos de avaliações, descrever com linguagem apropriada, aspectos específicos de pessoas ou grupos, dando um parecer acerca do caso ao julgador, ajudando-lhe na aplicação de melhores soluções a cada caso isoladamente.

3.1 A ELABORAÇÃO DO LAUDO PSICOLÓGICO E COMO FUNCIONA

Por ser um documento com valor probatório, ao ser elaborado, o laudo psicológico deverá obedecer a normas e princípios que são regidos por CFPs e resoluções, seguindo princípios éticos e técnicos. O laudo deve conter o esclarecimento de todas as questões levantadas pelo juiz. É regulamentado pela Resolução da CFP nº 07/2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos com o objetivo de orientar o profissional no que diz respeito aos documentos produzidos por ele, partindo de suas avaliações. Nele é conceituado o laudo, seus critérios de utilização técnicos e éticos e é oferecido um modelo obrigatório do documento que deverá ser juntado aos autos. A não observação desses quesitos implica em punição (SILVA; ARCHIERI, 2011).

Os princípios éticos e técnicos dizem respeito aos princípios a serem observados no Código de Ética Profissional do Psicólogo e nos objetos utilizados nos procedimentos, seguindo determinações históricas, sociais, econômicas e políticas. Ao produzir os laudos, o psicólogo deve basear-se nos instrumentos técnicos, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos (CFP, 2002).

Segundo a Resolução CFP Nº 07/2003, a confecção do laudo deve conter as características do autor do laudo (nome do psicólogo que realizou a avaliação psicológica, juntamente com seu número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia-CRP, quem solicitou o laudo (nome do autor do pedido, associado a órgãos e/ ou entidades) e o assunto e a finalidade do laudo (motivo do pedido). De acordo com Trindade (2014) o laudo deve trazer detalhadamente, com clareza e objetividade aspectos como: Dados do sujeito; os motivos de consulta; breve história do problema; as provas psicodiagnósticas realizadas; as pontuações obtidas; a interpretação e a valoração final; respostas às perguntas do Juiz, do Ministério Público e das partes (autor e réu).

De acordo com o Código de Processo Civil (2015), em seu artigo 473:

O laudo pericial deverá conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
 - II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
 - III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
 - IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.
- § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.
- § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.
- § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

O laudo pericial deve descrever situações e condições as quais foram submetidas a avaliações no decorrer do processo, e tem por finalidade relatar a evolução do caso, estabelecer prognóstico, orientar e/ou solicitar proposta terapêutica e diagnósticos. Devem constar nele cinco itens relacionados à identificação, à descrição da demanda, ao procedimento, à análise e à conclusão. Sendo entregue posteriormente o resultado final em documento específico.

Não cabe ao psicólogo julgar e nem dar seu posicionamento quanto as partes, pois seu trabalho é unicamente o de transcrever o resultado de suas avaliações quanto aos prejuízos emocionais decorrentes de algum evento traumático, auxiliando o magistrado (SILVA; FERREIRA, 2013). Nesse sentido, deve então o psicólogo despir-se de preconceitos e expressar-se somente com relação ao que foi proposto pelo juiz.

Todos os testes utilizados ao longo das investigações juntamente com o laudo devem ser arquivados de maneira segura, e seus prazos de arquivamentos devem variar de acordo com as previsões legais de cada caso, mas o prazo mínimo para o arquivamento é de cinco anos (SILVA; ARCHIERI, 2011).

Ao concluir o laudo, o profissional deve tecer suas considerações a respeito das investigações realizadas nas avaliações, devendo constar no campo final indicação do local, data de emissão, assinatura do psicólogo e seu número de inscrição no CRP, rubricando as demais folhas (PRETO; FAJARDO, 2015).

É indicado que os profissionais que atuam na área, devem estar em constante aperfeiçoamento, havendo sempre ética e o cumprimento rigoroso dos princípios e sempre sob supervisão, devendo ser feito da melhor forma possível, pois estão cumprindo um mandato ético. Sempre ao responder quesitos jurídicos, traduzi-los para categorias jurídicas, conceitos e terminologias de natureza puramente psicológicas (TRINDADE, 2014).

O laudo deve, então, responder a todas as questões levantadas pelo juiz e pelas partes, e o prazo para entrega em cartório do laudo pericial é fixado pelo juiz, devendo ser entregue até 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Assim, percebe-se que para a elaboração de um laudo, é necessário que os parâmetros estabelecidos sejam seguidos, de forma a padronizar as informações que o juiz receberá, podendo conhecer desde o processo de ~~que~~ elaboração até a finalização do documento. Deve seguir um padrão pois é um documento técnico que deve ser entendido pelo magistrado que não tem conhecimentos sobre Psicologia e, justamente, por isso, precisa ter seu julgamento assessorado nesse sentido.

3.2 QUEM PODE PEDIR UM LAUDO PSICOLÓGICO E COMO FUNCIONA A EXECUÇÃO

Para a elaboração de laudos psicológicos, os peritos são nomeados pelo juiz, podendo ocorrer impedimento ou suspeição. A atuação do psicólogo é requerida pelo Poder Judiciário, e ter por finalidade indicar a verdade ou nortear as decisões a serem tomadas pelo magistrado.

Segundo o artigo 156 do Código de Processo Civil (BRASIL, CPC, 2015), “o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico: § 1º. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado”.

O laudo também pode ser pedido pelo advogado, objetivando obter-se uma assistência técnica. Devendo ser entregue a quem o solicitou, e ter o intuito de esclarecer questões envolvidas ao litígio. As atribuições serão fixadas pela instituição judiciária em portarias e provimentos de cada localidade.

Segundo Trindade (2014) a decisão será sempre pelo juiz ou tribunal, pois só o juiz detém jurisdição para proferir sentença, podendo até desconsiderar as conclusões dadas pelo psicólogo, mas sempre a decisão judicial deve ser fundamentada.

O laudo psicológico vem cada vez mais sendo utilizado nas decisões, sendo apontado como indicador da verdade, não sendo dispensado a devida importância de sua confecção.

3.3 UM LAUDO PSICOLOGICO

A Psicologia, como todas as ciências, precisa sempre utilizar-se de métodos que possam comprovar-se verdadeiros. É no processo que serão coletados dados acerca dos estudos para

avaliações sobre indivíduo investigado e a maneira como ele se relaciona em sociedade. Essas informações são articuladas por meio de técnicas, estratégias e métodos psicológicos.

O uso de testes psicológicos tem por finalidade ajudar a avaliação psicológica jurídica e contribuir na confecção do laudo. Deverá ser observada a escolha dos meios que melhor serão aplicados, devendo se buscar sempre a maneira mais eficaz de aplicar estes testes de acordo com cada necessidade.

Trindade (2014) conceitua que a avaliação psicológica define-se como um processo integrado de investigações sobre o fenômeno psicológico, estruturando-se metodologicamente, ou em suas dimensões conceituais, também através da ética e relacional, utilizada para auxiliar na tomada de decisões, utilizando-se de um conjunto de estratégias que permitem ao psicólogo colocar em prática os processos através dos testes psicológicos, que respondem por uma demanda específica e tem por finalidade medir as características ou condições do comportamento humano. Cada técnica tem sua especificidade, sendo necessário explicitá-la de maneira coerente para a comprovação de sua veracidade.

Existem autores que sistematizaram os procedimentos psicológicos, como O campo e Arzeno, que se utilizam da entrevista, e têm por objetivo uma análise específica do perfil de cada paciente, abordando aspectos presentes (diagnóstico atual) e futuros (prognósticos).

Já o modelo compreensivo, desenvolvido por Trinca, é muito utilizado por psicólogos brasileiros, utiliza-se de práticas psíquicas para compreender a personalidade (ARAÚJO, 2007).

Os principais meios de avaliação psicológicas no âmbito jurídico são: testes psicológicos, observação e entrevista.

3.3.1 Testes Psicológicos

Os testes psicológicos consistem na aplicação de testes, escolhidos de acordo com cada caso em estudo, usado na observação e registro de comportamentos e respostas da pessoa avaliada, descrevendo suas características emocionais, afetivas, inteligência, personalidade, suas motivações, percepção, atenção dentre outras, através de padrões definidos pela construção dos instrumentos e tem a função de verificar as diferenças entre pessoas ou as reações da mesma, auxiliando na compreensão do caso estudado, auxiliando na confecção de laudos e facilitando as decisões a serem tomadas (MACHADO; MORONA, 2007).

Existem ainda, segundo Araújo (2007), outros tipos de testes aplicados, estes menos estruturados, utilizados em crianças, que consiste no “jogo de rabiscos”, a técnica de desenhar e contar histórias e a hora do jogo. Dispõe, ainda, que o “jogo de rabiscos” é uma técnica de

comunicação entre o profissional e a criança, onde o psicólogo se senta junto a criança em uma mesa e vai fazendo rabiscos e pede que a criança crie algum desenho em cima do rabisco, deixando-a livre para escolher o que quer fazer, fazendo com que a criança não perceba que está sendo avaliada. Araújo (2007), argumenta que na técnica de desenhar e contar histórias, o psicólogo senta-se também a mesa junto a criança, pedindo-lhe que faça um desenho aleatório e conte uma história a respeito do desenho, dando a criança liberdade para criar livremente histórias, desenhos, devendo o profissional anotar detalhadamente tudo a respeito da história, dos desenhos, da maneira que a criança narra os fatos.

Por fim, a hora do jogo, que consiste na observação da forma como a criança utiliza-se de brinquedos para externar de modo inconsciente desejos, medos, angústias de maneira simbólica. Nesse teste, deve-se analisar o desenvolvimento emocional da criança, suas inibições e também suas evoluções. Os testes devem seguir um padrão e serem submetidos à realidade social do país em que está sendo realizado.

3.3.2 Observação

A observação é o primeiro método de avaliação aprendido pelo profissional da psicologia, sendo essencial que haja uma capacitação por parte do profissional, para que suas afirmações sejam claras e exatas. É o ato de avaliar o comportamento da pessoa a ser avaliada através do que é exposto, de seu comportamento, suas reações ao ser estimulado, ao conversar, testando sua atenção, senso de percepção, sua memória e também a aparência, modo de se vestir, seus movimentos corporais entre outros (ARAÚJO, 2007).

3.3.3 Entrevista

A entrevista é uma conversa que tem por finalidade a avaliação, oferecendo subsídios técnicos ao profissional a avaliar, com relação a pessoa avaliada, devendo ser adequada ao perfil do examinado, para que se atinja o objetivo da avaliação. Devendo se observar, durante a coleta dos dados, o modo de comunicação estabelecida entre profissional e o cliente, levando em consideração que existem outras formas de se comunicar além da verbal, como os gestos, o olhar, as tonalidades da voz (ARAÚJO, 2007).

Após serem aplicados os testes passam por uma avaliação, devendo seguir todos os requisitos elencados no manual e guardados de maneira adequada e sigilosa.

Todas as informações colhidas devem ser correlacionadas com o histórico do indivíduo e de sua família, junto com o registro contratransferencial do profissional, devendo-se unir

todos os dados colhidos através das avaliações (testes, entrevistas, dinâmicas), exigindo muito treino e competência do profissional que realiza este trabalho (MACHADO; MORONA, 2007).

Atualmente, existem inúmeras práticas diagnósticas acerca da avaliação psicológica, utilizando-se ou não de instrumentos e técnicas diferentes para cada caso a ser analisado, elaborando laudo pericial que indica as conclusões acerca de cada avaliação realizada, para que se acompanhe, cada vez mais, as demandas psicológicas que tem surgido com o crescimento da psicologia.

4 LAUDO PSICOLÓGICO E O DIREITO DE FAMÍLIA

Com as mudanças sofridas atualmente nas características familiares, o direito de família tem exigido cada vez mais a atuação de interprofissionais para solucionarem litígios no âmbito judicial.

Segundo Trindade (2014), historicamente as mulheres na maioria das vezes foram detentoras da guarda dos filhos, cabendo ao homem o buscar o sustento da família. Após a revolução feminista, no entanto, esses papéis foram mudando, a mulher começou a buscar outras atividades, o que levou a um aumento considerável das dissoluções de casamentos.

Com essas mudanças, e também com os novos conceitos de instituição familiar, o psicólogo tem se tornado peça cada vez mais recorrente devido à necessidade de se entender melhor esse contexto familiar e as consequências dessas mudanças. Isso porque, devido às mudanças sociais, o Direito não tem como solucionar todas as lides sem que tome emprestado de outras ciências saberes para total conhecimento acerca de determinado assunto, de forma que uso isolado das leis não é suficiente para solucionar todas as lides.

Desta forma, segundo Fiorelli; Mangini (2015), o psicólogo pode colaborar, de modo a auxiliar e dar o suporte necessário às famílias naquele momento de conflitos, respondendo a quesitos interpostos pelas partes litigantes e não fazendo de juízo de valores. O laudo proferido pelo profissional de psicologia deverá responder somente questões pertinentes ao processo, este não julga quem é ou não a pessoa ideal no litígio, nem da opinião pessoal sobre o que constatou. Para o autor, é de extrema importância a perícia psicológica, pois é ela quem norteia a dinâmica familiar de cada família e a interação entre os membros desta, com o intuito de auxiliar os magistrados nas decisões. O psicólogo atuante nas varas de família tem suas propostas de trabalho voltadas ao judiciário, não à psicologia, ou seja, ele deve trabalhar as questões jurídicas que estão sendo abordadas, sem deixar de levar em conta os aspectos emocionais, para que possa ser atingido o objetivo do trabalho interdisciplinar.

O profissional deve, segundo Maia (2015b), avaliar os aspectos psicológicos dos envolvidos no litígio, levando em consideração os aspectos afetivo-comportamentais da dinâmica familiar, auxiliando o magistrado, de modo a aplicar uma melhor decisão atendendo às necessidades de cada sujeito envolvido no litígio, garantindo o bem-estar e os direitos da criança e adolescente.

O psicólogo atuará em audiências nas Varas de Família em questões que envolvam violência familiar, que necessite de atendimentos terapêuticos e na elaboração de laudos psicológicos, que auxiliarão o juiz nas tomadas de decisões, ao atuar como perito, respondendo a questões formuladas pelos advogados e Ministério Público. O profissional atua também na avaliação e investigação, sobre as pessoas que buscam o auxílio da justiça como meio de solucionar diversos problemas.

Dentre os problemas cuja solução pode ser buscada na justiça e deverá ter a avaliação psicológica, podemos citar: alienação parental; efeitos do divórcio sobre os filhos; escolha da guarda dos filhos; psicologia sucessória; reconhecimento de paternidade; adoção.

Fiorelli Mangini (2015) conceitua que todos os casos elencados são de grande importância, considerando os fatores emocionais e outros aspectos psicológicos que afetam os envolvidos, pois são muitas as questões levadas em consideração.

4.1 ALIENAÇÃO PARENTAL

Trata-se do ato de induzir os filhos a terem sentimentos negativos em relação a um dos seus genitores, rejeitando aquele que não tem guarda da criança após a separação.

Segundo Fonseca (2006), a alienação parental ocorre com bastante frequência. O guardião cria barreiras no momento das visitas, ou desconstrói a imagem que o filho tem do genitor, afastando-os de uma vivência familiar. Tais ações podem desencadear na criança a síndrome da alienação parental, que são as sequelas emocionais ocorridas às vítimas.

Pode caracterizar alienação parental, ainda, a falta de informações acerca do cotidiano da criança, fazer críticas sobre presentes ou passeios feitos pelo genitor não guardião, obrigando a criança a escolher entre um dos dois genitores, lembrar fatos que fizeram com que a criança tenha se aborrecido com o genitor alienado, dentre muitas outras características, todas estas condutas são encontradas no condutor alienante, tratando-se de um comportamento abusivo.

É importante ressaltar que a falta de um tratamento adequado pode deixar na criança sequelas que poderão manter-se quando adulto, fazendo com que a rejeição que a criança sente pelo genitor alienado acabe por romper os vínculos existentes e, com o passar do tempo, esses laços sejam totalmente desfeitos. Essa prática pode trazer muitos malefícios à criança como

depressão, transtornos de imagem e identidade, comportamento hostil, sentimento de isolamento, e em casos mais extremos pode levar até ao suicídio (TRINDADE, 2014).

Entende-se, então, que a parte alienante busca nesse tipo de prática, fazer com que a criança esqueça os laços criados entre ele e o genitor alienado, afastando-se cada vez mais dele, não levando em conta o mau que está causando a criança, pois seu único intuito ao alienar os filhos, é fazer com que o alienante padeça dos mesmos sentimentos de abandono aos quais o alienador passou. Para Fiorelli; Mangini (2015), a detecção e indicação da alienação parental por meio de laudo psicológico é de grande importância, já que as consequências ao alienante podem ser muito graves. O profissional de psicologia deve saber interpretar os relatos, não fazendo julgamentos pessoais. Essa análise deve ser seguida por uma análise crítica pelos operadores do direito, em tempo hábil para que os danos possam ser impedidos e/ou sanados.

Portanto, o profissional ao elaborar o laudo deverá saber diferenciar a realidade vivida pelo alienante das falsas memórias criadas, para que consiga uma melhor vivência familiar. Cita-se como exemplo a ação julgada pelo Magistrado Milton Gomes Baptista Ribeiro, no processo nº 1001956- 61.2016.8.26.0038, em o juiz deu como improcedente o pedido de cessação de guarda dos filhos por parte do genitor, acusando a genitora que o mesmo respondia processo criminal. Foi comprovado pela parte contrária, com base no laudo psicológico, não ter sido encontrado nenhum indício de alienação parental ou prejuízo às crianças por parte do genitor, sendo assim, decidiu o juiz por manter a guarda para a genitora (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2017a).

4.2 EFEITOS DO DIVÓRCIO SOBRE OS FILHOS

Após a mulher deixar o estigma de dona de casa e buscar novas áreas onde pudesse atuar, o homem passou a colaborar mais com os afazeres domésticos e a criação das crianças. Desse modo, quando há o fim da união, o progenitor passou a requerer a guarda dos filhos, ou direito a um convívio maior com eles com maior frequência. É palpável a realidade de que o ex casal coloca os filhos como meios de disputa, com o intuito de atingir uns aos outros, fazendo com que eles sintam-se culpados pela separação dos pais.

Após a separação, é comum que a família se sinta perdida, e o que para os adultos é uma passagem difícil, torna-se ainda mais difícil para o entendimento de uma criança. Elas, muitas vezes, têm dificuldades para se ajustarem às mudanças, tanto econômica, quanto de mudança de residência e, não encontrando apoio na família, acabam por ter uma diminuição da capacidade parental (GONÇALVES; BRANDÃO, 2009). Trindade (2014) explana que o Juiz deverá analisar todos os fatos, incluindo a avaliação psicológica quando ela for necessária. No

caso de haver discordância entre os aplicadores do direito e os profissionais da psicologia e, nesse caso, esta deverá demonstrar a melhor aplicação do exercício do direito. Essa demonstração pode ser, por exemplo, via apoio às crianças, que se depararam com conflitos no âmbito familiar, sendo os envolvidos que mais necessitam desse tipo de assistência, pois podem adquirir problemas ocasionados pelas brigas, como ansiedade, sentimento de abandono, sentimento de impotência por não conseguir reparar os problemas enfrentados.

Desse modo, o direito tem a árdua tarefa de se utilizar dos meios possíveis, para que seja feito um trabalho buscando ser o mais correto possível, com o propósito de auxiliar as pessoas, principalmente as crianças envolvidas. Assim sendo, a atuação do profissional da Psicologia tem por intuito auxiliar na aplicação do Direito, ajudando a minimizar o sofrimento das crianças envolvidas nesses litígios, contribuindo, assim, para a solução dos conflitos.

4.3 GUARDA DOS FILHOS

Ocorrendo a separação do casal, o juiz decide-se por uma das partes a guarda dos filhos e dá ao outro o direito/ dever do convívio familiar, tendo este último direito a visitas regulamentadas.

As modalidades de guarda são definidas conforme cada situação, são elas guarda unilateral, alternada, compartilhada e institucional.

Nesse contexto, devido às brigas ocorridas entre os casais, o Judiciário interfere nesta questão, decidindo, com base nos conhecimentos da psicologia jurídica, pois ao psicólogo cabe a função de identificar o genitor ideal a constituir a guarda dos filhos e aplicando a cada caso, a guarda que melhor se adequa aquela família. Para Trindade (2014), a interação entre psicologia e direito é nortear acerca do que diz respeito a escolha da guarda dos filhos, pois tratam da matéria que busca o melhor interesse da criança e a sua proteção integral. Tenta-se, desse modo, um meio de se dividir as responsabilidades dos filhos, fazendo com que interajam uns com os outros mesmo separados.

A intenção das duas ciências ao unir-se é tornar menos degradante a separação entre a família de modo que os filhos sejam cada vez menos prejudicados neste contexto, podendo conviver com seus genitores. É o caso, por exemplo, do julgado de nº 0041269-54.2016.8.26.0100, em que o juiz Bruno Henrique Di Fiore Manuel decidiu por improcedente o pedido de guarda compartilhada feita pelo requerente, estipulando amplo convívio familiar entre ele e os filhos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2017c).

4.4 PSICOLOGIA SUCESSÓRIA

Segundo Fiorelli; Mangini (2015), no direito das sucessões, o intuito do psicólogo é avaliar a capacidade de testar de uma pessoa administrar seus bens e a própria vida, fazendo uma busca pela esfera cognitiva, podendo, se necessário, a pedido do advogado, efetuar a perícia. O psicólogo questionará temas objetivos relacionados ao cotidiano da pessoa, tais como com quem o cliente vive, como é a relação deste com sua família, se ele acredita na possibilidade de prejudicar alguém com suas decisões, ou se alguém deseja lhe prejudicar.

Já para Trindade (2014), trata-se de reações emocionais ocorridas a pessoas que perderam algum ente querido, chamada dor psíquica, assumindo uma dimensão existencial, que põe em questão o sentido da própria vida. São opiniões divergentes, onde uma atua na sucessão ainda em vida, a fim de resguardar as capacidades mentais do testador acerca de suas escolhas. Já a outra trabalha com os danos causados referentes a perda de familiares, causando transtornos aos que sobreviveram, de modo a se perder o total sentido da vida devido ao luto adquirido com esta perda.

Pode-se falar também em psicologia sucessória, em casos das empresas familiares, através de investigações psicológicas demonstrando as dificuldades, busca-se então o entendimento das complexidades enfrentadas pelas famílias (SILVA, 2012). Portanto, são ramos diferentes da psicologia sucessória, buscando auxiliar as pessoas, cada uma a seu modo, seja ao escolher o sucessor a dirigir empresa familiar, ou ao tratar a perda de entes, ou até mesmo avaliando as capacidades mentais das pessoas, v. g. processo de nº 1020321-74.2016.8.26.0003, em que a juíza Ana Paula Mendes Carneiro, que decidiu, no, a acolher parcialmente o pedido de um filho, pela interdição de sua genitora, após constatado através de laudo psicológico e médico, a existência de síndrome que incapacita a genitora de gerir seus bens, dando a filha sua curatela. Esta obtém, portanto, o direito de gerir os bens patrimoniais e negociais da genitora e ao requerido o direito de tutela da genitora (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2017b).

4.5 RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

O reconhecimento de paternidade vem trazendo mudanças no âmbito jurídico, devido às mudanças sociais, e a aplicação da psicologia jurídica neste instituto é um meio de se adequar a tais mudanças para que se aplique da melhor maneira as normas.

Para Fiorelli; Mangini (2015), a ação do psicólogo é atuar em conjunto com os servidores da Vara de Família, em projetos que estimulem o reconhecimento da paternidade e maternidade responsável. É assegurado o reconhecimento psicológico, social e presencial da figura paterna,

além do reconhecimento psicológico e jurídico. Dessa forma, demonstra-se que não somente o assentamento do nome do genitor no registro é necessário, mas uma assunção responsável, que é necessária para o desenvolvimento emocional da criança.

Assim sendo, a psicologia atua no reconhecimento de paternidade, demonstrando aos pais, a importância não somente do registro pelo nome, mas do afeto, da convivência, que pode ser de suma importância para o desenvolvimento dos filhos que não sejam fruto de relação matrimonial.

Para Trindade (2014), o reconhecimento da paternidade socioafetiva foi um dos maiores exemplos da evolução sociológica e a mudança da legislação contemporânea, adequou as transformações ocorridas através dos institutos familiares. A relação de pai e filho, no entanto, não condiz somente com filiação jurídica e biológica, ela acontece ao se estabelecer uma relação de afeto entre ambos. Portanto, não se reconhece a paternidade somente através dos ditames da lei. Ela está muito além disso, pois só ocorre essa assunção quando se passa a vivenciá-la, v. g., processo de nº 0016770-50.2010.8.26.0606, em que o genitor pede investigação de paternidade do menor, juntamente com sua guarda após a comprovação por exame biológico. Após comprovada a paternidade, o juiz utilizou-se de laudo psicológico e social que comprovaram através do Ministério Público a procedência do pedido, dando então o juiz Alexandre Muñoz Vistos, ao requerente a guarda definitiva da criança (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2017d).

4.6 ADOÇÃO

Além do Direito e da Psicologia, a união do Serviço Social às duas ciências que este trabalho discute é de extrema relevância para a adoção, pois ela interage com o intuito de auxiliar no rompimento do vínculo familiar. Na internação de crianças e adolescentes em entidades ou programas de acolhimento familiar, deve haver avaliações destas entidades a cada seis meses, sendo o prazo máximo para a estadia das crianças ou adolescentes abandonadas no período de até dois anos (FIORELLI; MANGINI, 2015).

Essas três ciências dão o suporte necessário às crianças e adolescentes que acabam por ter que conviver com o abandono.

Trindade (2014) afirma que é através da adoção que a criança tem a oportunidade de reviver vínculos afetivos familiares. Apesar de ser ainda tema visto com preconceito, a adoção é definida como um processo em que se leva uma criança a uma vivência no seio familiar por pessoas que não são seus pais biológicos, mas que são reconhecidos como tais pela lei. Ela está regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e, pode ser vista como uma situação

traumatizante, mas que, de certa forma, minimiza o sofrimento da criança, que pode passar a sentir-se mais amada e querida.

No processo de nº 0002778-35.2012.8.26.0191, pode-se ver um exemplo de adoção, no qual o juiz André Forato Anhô Vistos, baseado na investigação psicológica realizada nos pais, proferiu sentença favorável ao pedido de adoção de uma menor, já sob a guarda dos requerentes, após juntada aos autos laudo psicológico e social favorável a eles, dando-lhes a guarda provisória, até a concretização da sentença (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2016).

Pode-se perceber, portanto, que os laudos psicológicos são de significativa importância nas decisões dos juízes das Varas de Família, primeiramente pelo fato de os psicólogos avaliarem as questões emocionais que implicam crianças e seu crescimento sadio. Além disso, a avaliação emocional e psicológica da condição de um e/ou outro genitor em relação às possibilidades de criação dos filhos é fundamental para que o juiz possa ter a segurança de fazer a melhor escolha para o menor pelo ponto de vista do Direito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interdisciplinaridade entre áreas científicas, em destaque o Direito e Psicologia, faz-se extremamente necessária para uma melhor compreensão da complexa estruturação social, sendo sua união imprescindível para o bom funcionamento dos assuntos referentes à Justiça.

Cada vez mais, questões voltadas para a importância de tratamentos de casos isolados e repletos de particularidades, requerem uma maior preocupação nos meios de abordagem. Nesse contexto, a Psicologia Jurídica surge como modo de buscar intensificar o estudo de cada caso como único, com o interesse em criar um ambiente em que se minimize o conflito e o desconhecimento, a desinformação para o julgamento de casos e de processos judiciais, a fim de que efetivamente solucione cada caso com da forma mais adequada.

Para tanto, a figura do psicólogo é extremamente importante no resultado da decisão do caso concreto, assim, exige-se dele atuação como observador do que ocorreu ou ocorre naquele caso que analisa, a fim de criar um panorama de entendimento do caso estudado e de isenção no seu parecer.

Na atuação com o Direito de Família, a Psicologia Jurídica utiliza-se destes instrumentos como meio de auxílio nos conflitos, sendo a utilização de laudos psicológicos é de grande importância nas decisões judiciais, pois este tem o dever de transparecer o que se apurou acerca das avaliações realizadas junto aos interessados nos litígios, não fazendo juízo de valores entre as partes, sendo importante a união das duas ciências para que se tenha noção do que acarretou

tais conflitos e poder aplicar soluções adequadas de modo a prejudicar o mínimo possível os envolvidos.

Portanto, de extrema importância o papel da Psicologia no âmbito jurídico e a importância e necessidade do olhar mais apurado para uma melhor compreensão dos casos em suas particularidades e variações para o alcance da solução mais adequada ao caso concreto.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. F. Psicologia aplicada ao Direito de Família. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 55, 1 mar. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2740>>. Acesso em: 3 set. 2018.

ALTOE, S. **Psicologia, Microrrupturas e Subjetividades**. Rio de Janeiro: E-Papares, 2003.

ARAÚJO, M. F. **Estratégias de Diagnóstico e Avaliação Psicológica**. 2007. p. 134-137. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/1938/193818620008.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

BRASIL. Código de Processo Civil. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 15 set. 2018.

BOCK, A. M. B.; FURTADO O.; TEIXEIRA M. L. T. **Psicologia: uma introdução ao estudo de psicologia**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CASTRO, F. L. **História do direito geral e Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007.

CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução 017/2002**. Brasília, DF.: 2002. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2002/05/resolucao2002_2.pdf>. Acesso em: 29 set. 2018.

COSTA, J. Paternidade Socioafetiva. **Revista Jurídica**, Blumenau, v. 13, nº 26, p. 127 - 140, jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://gorila.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/1889/1254>>. Acesso em: 29 set. 2018.

COSTA, J. B.; MOURA, S. S. L.; ESTEVAM, I. D.; FORMIGA, N.S. A prática do psicólogo no

atendimento a crianças envolvidas em litígio de guarda. Juiz de Fora, **Estação Científica** (FESJF. Online), v. 01, p. 01-26, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141498932000000200004&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 02 set. 2018.

EÇA, Antonio José. **Roteiro de Psicopatologia Forense**. 2. ed. Editora Forense: São Paulo, 2002. FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2015.

FONSECA, P. M. P. C. **Síndrome de Alienação Parental**. São Paulo, 2006.

GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2009.

GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011. p.15-16, 73.

MACIEL, J. F. R.; AGUIAR, R. **Historia do direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MACHADO, A. P.; MORONA, V. C. **Manual de avaliação psicológica**. Curitiba: 2007. Disponível em:<<file:///C:/Users/Alunos/Downloads/165.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2018.

MAIA, C. Y. M. **A psicologia jurídica no direito da infância e da juventude**. Cabedelo, PB.: IESP, s.n., 2015a. Disponível em: <<http://www.iesp.edu.br/newsite/assets/2012/11/1.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2018.

MAIA, C. Y. M. **A psicologia jurídica atuando junto ao direito de família**. Cabedelo, PB: IESP, s.n., 2015b. Disponível em: <<http://www.iesp.edu.br/newsite/assets/2012/11/2.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2018.

MANGINI, C. G. **Laudo psicológico e a tutela jurisdicional**. São Paulo: Jurídico Certo, 2014. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/galvesmangini/artigos/laudo-psicologico-e-a-tutela-jurisdicional-430>>. Acesso em: 29 set. 2018.

MARQUES, I. A. **A influência dos laudos psicológicos nas decisões judiciais**. 2015. Disponível em: <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/a-influencia-dos-laudos-psicologicos-nas-decisoes-judiciais> © Psicologado.com>. Acesso em: 29 set. 2018.

NASCIMENTO, W. V. **Lições de história do direito revista e aumentada**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 3-10, 23, 199.

NASCIMENTO, D. M.; BERNARDI, D. C. F.; BRITO, L. T. (elab.) **Referências técnicas para atuação do psicólogo em varas de família.** Brasília: 2010. Disponível em: <[http://crepop.pol.org.br/wp-](http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf)

[content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf](http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2011/01/ReferenciaAtua%C3%A7%C3%A3oVarasFamilia.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2018.

PENNA, P. D. M. **A perícia psicológica e o direito de família.** Disponível em:<<file:///C:/Users/Alunos/Downloads/A%20per%C3%ADcia%20psico%C3%B3gica%20e%20o%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2017.

PRETO, C. R. S.; FAJARDO, R. S. Laudo psicológico no Brasil: revisão da literatura com foco em estruturação e conteúdo. 2015. *Archive of health investigation*. Disponível em:

<<http://archhealthinvestigation.com.br/ArcHI/article/view/888/1177>>. Acesso em: 29 set. 2018.

RIGONATTI, S. P.(Coord.). Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica. São Paulo: Vetor Editora, 2003.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, A. M.; **Valores familiares e Processo Sucessório na Perspectiva Psicológica: o caso de uma empresa familiar gaúcha do setor de plásticos.** 2012. 92f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). Ijuí. Disponível em:<<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1895/Alan%20Murilo%20da%20Silva.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29 set. 2018.

SILVA, D. M. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, F. H. V. C.; ALCHIERI J. C. **Laudo Psicológico: Operacionalização e Avaliação dos Indicadores de Qualidade.** 2011. p. 521.

SILVA, L. R. N.; FERREIRA S. N. **A Influência do Laudo Psicológico nas Disputas de Guarda.**2013. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-influencia-do-laudo-psicologico-nas-disputas-de-guarda/110526/>>. Acesso em: 29 set. 2018.

SOBRAL, M. A. **Os efeitos do reconhecimento da paternidade sócio-afetiva.** Boletim Jurídico, 2010. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=2146>>>. Acesso em: 29 set. 2018.

TARTARI, L. **Psicologia Jurídica: Suas Interligações com o Direito e Algumas Especificidades.** Psicologado artigos, 2011. Disponível em: <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/a-psicologia-juridica-suas-interligacoes-com-o-direito-e-algumas-especificidades>>. Acesso em: 29 set. 2018.

TELES, M. L. S. **O que é Psicologia: Primeiros Passos.** Brasília: São Paulo: Editora Brasiliense, 2017. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=9mgvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=o+que+%C3%A9+psicologia&ots=rTKI_xISRt&sig=sR9Wk8H9JczfOlzMwFzvyrVxtyk#v=onepage&q=o%20que%20%C3%A9%20psicologia&f=false>. Acesso em: 29 set. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Procedimento comum. Requerente: Talita Daniela Rodrigues dos Santos. Requerido: Bruno da Silva Rodrigues. Magistrado: Juiz Milton Gomes Baptista Ribeiro. Araras, 31 de agosto de 2017. **Lex:** jurisprudência do TJ, São Paulo, 2017a. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 29 set. 2018.

_____. Procedimento Comum. Requerente: José Carlos de Oliveira Santana. Requerida: Edelzuita Cunha de Santana. Magistrado: Juiza Ana Paula Mendes Carneiro. Jabaquara, 15 de setembro de 2017. **Lex:** jurisprudência do TJ de São Paulo, São Paulo, 2017b. Disponível em: <<<https://esaj.tjsp.jus.br>>>. Acesso em: 29 set. 2018.

_____. Cumprimento Provisório de Decisão. Guarda. Requerente: José Renato Franco Pereira. Requerida: Sandra Valéria Pereira. Magistrado: Juiz Bruno Henrique D Fiore Manuel. Tietê, 05 de setembro de 2017. **Lex:** jurisprudência do TJ de São Paulo, São Paulo, 2017c. Disponível em: <<<https://esaj.tjsp.jus.br>>>. Acesso em: 29 set. 2018.

_____. Adoção. Adoção de Criança. Requerentes: Jeane Maria Santos Lopes e outro. Magistrado: Juiz André Forato Anê Vistos. Ferraz de Vasconcelos, 9 de março de 2016. **Lex:** jurisprudência do TJ de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <<<https://esaj.tjsp.jus.br>>>. Acesso em: 29 set. 2018.

_____. Procedimento Comum. Investigação de Paternidade. Requerente: Wellington Junior de Sousa. Requerido: Wellington de Oliveira Sousa Filho. Magistrado: Juiz Alexandre Muñoz Vistos. Suzano, 26 de janeiro de 2017. **Lex:** jurisprudência do TJ de São Paulo, São Paulo, 2017d. Disponível em: <<<https://esaj.tjsp.jus.br>>>. Acesso em: 29 set. 2018.

TODOROV, J. C. A Psicologia como o estudo de interações. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 23, n. spe, p. 57-61, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010237722007000500011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 set. 2018.

TRINDADE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 30-32, 327.

VILELA, A. M. J.; FERREIRA A. A. L.; PORTUGAL F. **História da psicologia**. Rio de Janeiro: Nau, 2005. p. 9, 13-15, 159.

VIANA, I. **Psicologia Jurídica**. Psicologado artigos, 2008. Disponível em:<<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/psicologia-juridica@Psicologado.com>>. Acesso em: 29 set. 2018.